MARIA DA PURIFICAÇÃO DE ALMEIDA E SILVA VICENTE
Assinado de forma digital por MARIA DA PURIFICAÇÃO DE ALMEIDA E SILVA VICENTE
Dados: 2021.03.15 11:36:12 Z

AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA O CORPO DE POLÍCIA FLORESTAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE CONSULTA PRÉVIA

CPG 01/2021

CADERNO DE ENCARGOS

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas - Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM – Rua João de Deus, n.º 12 – E, r/c C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 740 040/60 -www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

ÍNDICE

Cláusula 1.ª - Objeto contratual

Cláusula 2.ª - Contrato

Cláusula 3.ª - Principais obrigações do adjudicatário

Cláusula 4.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

Cláusula 5.ª - Entrega dos bens objeto do contrato

Cláusula 6.ª - Inspeção

Cláusula 7.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

Cláusula 8.ª - Aceitação dos bens

Cláusula 9.ª - Garantia técnica

Cláusula 10.ª - Dever de sigilo

Cláusula 11.ª -Preço contratual

Cláusula 12.ª - Condições de pagamento

Cláusula 13.ª - Gestor do contrato

Cláusula 14.ª - Penalidades contratuais

Cláusula 15.ª - Força maior

Cláusula 16.ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

Cláusula 17.ª - Resolução por parte do Adjudicatário

Cláusula 18.ª - Caução

Cláusula 19.ª - Foro competente

Cláusula 20.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 21.ª - Comunicações e notificações

Cláusula 22.ª - Contagem dos prazos

Cláusula 23.ª - Legislação aplicável

Anexo único - Caraterísticas, especificações e requisitos técnicos cumulativos

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas - Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM – Rua João de Deus, n.º 12 – E, r/c C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 740 040/60 -www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de consulta prévia, adotado em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 e alínea d) do n.º 2 do artigo 16.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), que tem por objeto a aquisição de fardamento, artigos complementares, elementos de identificação emblemas e distintivos, destinado aos trabalhadores do Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira.

2 - Os bens a que se refere o número anterior devem reunir as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos cumulativos constantes do anexo único ao presente caderno de encargos e do qual faz parte integrante.

CLÁUSULA 2.ª

CONTRATO

1 - O contrato é regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do CCP, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 437.º e seguintes, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

2 - O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, disponível para consulta no respetivo processo administrativo;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas - Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM – Rua João de Deus, n.º 12 – E, r/c C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 740 040/60 -www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Além dos documentos indicados no número 2 anterior, o Adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

CLÁUSULA 3.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS O ADJUDICATÁRIO

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens objeto do presente procedimento, de acordo e em conformidade com o previsto no presente caderno de encargos, em especial nos termos e condições das especificações constantes do anexo único;

b) Obrigação de garantia dos bens pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, ou pelo prazo previsto na proposta adjudicada, se superior ao prazo mínimo referido;

c) Obrigação de prestar e cumprir, para além dos termos e condições constantes deste caderno de encargos, incluindo o seu anexo único, os termos e condições fixadas para o fornecimento, nomeadamente:

i. Obrigação de comunicar à Entidade Adjudicante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas - Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM – Rua João de Deus, n.º 12 – E, r/c C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 740 040/60 -www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

contrato, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do disposto no contrato;

ii. Obrigação de não alterar as condições do fornecimento dos bens objeto do contrato fora dos casos previstos no presente caderno de encargos e no contrato;

iii. Obrigação de prestar de forma correta e fidedignas as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento do bem objeto do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem:

iv. Obrigação de comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens objeto do contrato, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

v. Obrigação de disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão do contrato.

2 - O Adjudicatário obriga-se, ainda, a afetar os recursos humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom cumprimento do contrato e a garantir a qualidade dos bens fornecidos.

CLÁUSULA 4.ª

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1 - O Adjudicatário obriga-se a entregar os bens objeto do contrato com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo único deste caderno de encargos.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em estado novo e em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina.

3 - O Adjudicatário é responsável perante o Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas - Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM – Rua João de Deus, n.º 12 – E, r/c C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 740 040/60 -www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

4 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

CLÁUSULA 5.ª

ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1 - O fornecimento dos bens objeto do presente procedimento pré-contratual deve ocorrer integralmente no **prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias** a contar da data da publicitação exigida pelo artigo 127.º do CCP, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar após a sua entrega.

2 - Os referidos bens deverão ser entregues na sede do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, sito na Rua João de Deus n.º 12 – E, R/C - C, 9050-027, Funchal.

3 - O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, em língua portuguesa, nomeadamente, a lista do bens e respetivo(s) manual(ais), o documento descritivo das garantias; e outro(s) que atestem a qualidade/caraterísticas técnicas dos bens.

4 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Adjudicatário.

CLÁUSULA 6.ª

INSPEÇÃO

1 - Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante procede, no prazo de 8 (oito) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades solicitadas e se

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas - Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM – Rua João de Deus, n.º 12 – E, r/c C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 740 040/60 -www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

reúnem as características, especificações, requisitos previstos no caderno de encargos, em especial no seu anexo único.

2 - O Adjudicatário deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1 - No caso da inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total conformidade e / ou operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de se verifique existirem defeitos ou discrepâncias com as quantidades, características, especificações e requisitos definidos no caderno de encargos, em especial no seu anexo único, a Entidade Adjudicante deve informar, por escrito, o Adjudicatário.

2 - No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das quantidades, características, especificações e requisitos exigidos.

3 - Após a realização das substituições ou ações necessárias por parte do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante procede à realização de novos testes, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA 8.ª

ACEITAÇÃO DOS BENS

1 - Após 15 (quinze) dias a contar da data da entrega, presume-se comprovada a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas - Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM – Rua João de Deus, n.º 12 – E, r/c C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 740 040/60 -www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

exigências legais e, caso não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as quantidades, características, especificações e requisitos definidos no caderno de encargos, em especial no seu anexo único, deve ser emitido um auto de receção, assinado pelos representantes do Adjudicatário e da Entidade Adjudicante.

2 - O auto de receção, referido no número anterior, será emitido no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do final do prazo referido no número anterior.

CLÁUSULA 9.ª

GARANTIA TÉCNICA

Nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante os bens objeto do contrato, nos precisos termos em que ela é dada pelo respetivo fabricante, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos ou, pelo prazo previsto na proposta adjudicada, se superior ao prazo mínimo referido, a contar da data da assinatura do auto de aceitação dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as quantidades, características, especificações e requisitos definidos no anexo único ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

CLÁUSULA 10.ª

DEVER DE SIGILO

1 - O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação que possa ter conhecimento ao abrigo da execução do presente contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direto e exclusivamente à execução do contrato.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas - Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM – Rua João de Deus, n.º 12 – E, r/c C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 740 040/60 -www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato.

CLÁUSULA 11.ª

PREÇO CONTRATUAL

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato e cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar o preço contratual, entendido como o preço a pagar em resultado da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base do presente procedimento é de **7.700,00 EUR (sete mil e setecentos euros)**, a acrescer o IVA à taxa legal em vigor.

3 - A fixação do preço base fundamenta-se nos preços atualizados do mercado, obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A do CCP.

4 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade, durante a vigência do contrato, não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 12.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas - Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM – Rua João de Deus, n.º 12 – E, r/c C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 740 040/60 -www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

1 - A quantia devida pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do respetivo auto de receção.

3 - Todas as faturas devem fazer menção ao número do compromisso.

4 - Só podem ser faturados e pagos os bens entregues.

5 - Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitida, a fatura é paga através de transferência bancária na conta oportunamente indicada pelo Adjudicatário.

CLÁUSULA 13.ª

GESTOR DO CONTRATO

1 - Nos termos do artigo 290.º-A do CCP a Entidade Adjudicante designará o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução nos termos legalmente previsto, a identificar no contrato, por força do preceituado na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

2 - Ao gestor do contrato compete-lhe ainda acompanhar e assegurar o cumprimento das obrigações relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nos termos do previsto no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas - Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM – Rua João de Deus, n.º 12 – E, r/c C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 740 040/60 -www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

CLÁUSULA 14.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes e decorrentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nomeadamente pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato, por razões imputáveis a este, e pelo incumprimento das caraterísticas, especificações e requisitos definidos no presente caderno de encargos, em especial nos termos definidos no seu anexo único, correspondente a 2% (dois por cento) por cada dia útil de atraso, não podendo, no total, exceder 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo, ou bem, para ressarcimento de todos os demais prejuízos causados, uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 15.ª

FORÇA MAIOR

1 - Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas - Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM – Rua João de Deus, n.º 12 – E, r/c C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 740 040/60 -www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

2 - Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem; e

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas - Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM – Rua João de Deus, n.º 12 – E, r/c C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 740 040/60 -www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

CLÁUSULA 16.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das obrigações cumpridas.

3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, conforme previsto no artigo 329.º do CCP, a Entidade Adjudicante pode exigir uma pena pecuniária até 30% (trinta por cento) do preço contratual.

CLÁUSULA 17.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

3 - No caso previsto no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas - Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM – Rua João de Deus, n.º 12 – E, r/c C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 740 040/60 -www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

CLÁUSULA 18.ª

CAUÇÃO

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não será exigida a prestação de caução nem se procederá à retenção a que se refere o n.º 3 do referido artigo.

CLÁUSULA 19.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa, antecipada e inequívoca renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 20.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

CLÁUSULA 21.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 22.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas - Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM – Rua João de Deus, n.º 12 – E, r/c C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 740 040/60 -www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 23.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omisso no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contrato Públicos e restante legislação em vigor.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas - Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM – Rua João de Deus, n.º 12 – E, r/c C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 740 040/60 -www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

ANEXO ÚNICO

CARATERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS CUMULATIVOS DOS BENS A FORNECER

(A que se refere a cláusula 1.ª do caderno de encargos)

O fardamento a fornecer para o Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira deverá cumprir com o disposto no Regulamento do Fardamento do Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira, aprovado em anexo à Portaria n.º 50/2015, de 25 de fevereiro, alterado pela Portaria n.º 373/2019, de 5 de julho.

Fardamento de tipo I (cerimónia):

a) 8 blusões (ver alínea a) do artigo 13.º da Portaria n.º 50/2015, de 25 de fevereiro):
Blusão de cor castanho, confecionado em poliéster e lã, sendo à frente com dois bolsos exteriores fechados com paleta. Abotoa à frente por cinco botões. Com cós, as mangas com punhos fecham com um botão pequeno. As platinas são fixadas nos ombros, abotoando junto à gola com botões pequenos.

b) 8 calças (ver alínea b) artigo do 13.º da Portaria n.º 50/2015, de 25 de fevereiro):
Calça de tecido igual ao do blusão, com duas algibeiras abertas verticalmente nas costuras laterais e braguilha com fecho de correr. Têm largura suficiente para permitir a passagem do sapato.

c) 8 camisas de manga comprida (ver alínea d) do artigo 13.º da Portaria n.º 50/2015, de 25 de fevereiro):

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas - Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM – Rua João de Deus, n.º 12 – E, r/c C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 740 040/60 -www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

Camisa de manga comprida de cor cinza clara de algodão e poliéster. É abotoada à frente, tem gola virada, platinas fixas nos ombros e dois bolsos exteriores, com paletas abotoadas com botão. As mangas compridas, com punho, que abotoam com botão.

d) 8 gravatas (ver alínea f) do artigo 13.º da Portaria n.º 50/2015, de 25 de fevereiro):

Gravata de tecido liso de cor igual ao blusão. O modelo é o corrente.

e) 8 pares de sapatos (ver alínea g) do artigo 13.º da Portaria n.º 50/2015, de 25 de fevereiro):

Sapatos de calfe preto, lisos com biqueira e fechados com atacadores pretos.

f) 8 cintos em pele (ver alínea i) do artigo 13.º da Portaria n.º 50/2015, de 25 de fevereiro):

Cinto de cabedal de cor preto, com fivela metálica.

g) 8 bonés (ver alínea k) do artigo 13.º da Portaria n.º 50/2015, de 25 de fevereiro):

Boné de tecido, igual ao do blusão formado por duas partes ligadas por uma costura a toda a volta e uma só vertical, atrás. O tampo é reforçado interiormente, de forma a conservar-se sempre distendido. Tem pala, emblema à frente e francalete, que se fixa em dois botões metálicos de tamanho pequeno.

Fardamento de tipo II (trabalho):

a) 8 Blusões em pele (ver alínea a) do artigo 14.º da Portaria n.º 50/2015, de 25 de fevereiro):

Blusão de cabedal de cor castanho-escuro com forro simples, com fecho de correr. Tem duas paletas postiças no peito, abotoando ao meio com um botão em marca e dois bolsos

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas - Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM – Rua João de Deus, n.º 12 – E, r/c C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 740 040/60 -www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

metidos oblíquos, que fecham com fechos de correr. Nos ombros tem platinas, que abotoam junto à gola. As mangas têm punhos de 5,5cm abotoados por um botão de massa.

b) 16 pares de calça de trabalho (ver alínea b) do artigo 14.º da Portaria n.º 50/2015, de 25 de fevereiro):

Calça com tecido de cor verde, braguilha com fecho de correr, dois bolsos interiores à frente e dois atrás, com paletas, abotoando com um botão. Tem dois bolsos exteriores colocados a meia perna, com paleta e abotoados com botão. A calça tem elásticos ao nível do tornozelo, para ajustar ao cano da bota e o cós dispõe de sete presilhas externas com 7,5cm de altura e 3,5 de largura, que abotoam na frente inferior por um botão pequeno.

c) 8 camisas manga cumprida farda de trabalho (ver alínea c) do artigo 14.º da Portaria n.º 50/2015, de 25 de fevereiro):

Camisa de manga comprida de cor cinza clara de algodão e poliéster. É abotoada à frente, tem gola virada, platinas fixas nos ombros e dois bolsos exteriores, com paletas abotoadas com botão. As mangas compridas, com punho, que abotoam com botão.

d) 8 camisas manga curta farda de trabalho (ver alínea d) do artigo 14.º da Portaria n.º 50/2015, de 25 de fevereiro):

Camisa de manga curta de cor cinza clara de algodão e poliéster. É abotoada à frente, tem gola virada, platinas fixas nos ombros e dois bolsos exteriores, com paletas abotoadas com botão.

e) 8 pares de botas (ver alínea e) do artigo 14.º da Portaria n.º 50/2015, de 25 de fevereiro):

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas - Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM – Rua João de Deus, n.º 12 – E, r/c C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 740 040/60 -www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

Botas de cabedal do tipo fuzileiro, com sola de borracha, acrescente-se as seguintes especificações:

- Pele flor preta hidrofugada;
- Parte superior do cano acolchoado e forrado a pele flor preta;
- Sola: PU injetado/nitril e utilização da cortiça como isolamento natural;
- Contrafortes: duroterm;
- Cano: pele flor preta hidrofugada
- Palmilha interior forrada com cambrelle cinzento;
- Fecho frontal: APERTO RÁPIDO por olhais metálicos, corado, hidrofugada e ignífugo;
- Fabricado de acordo com a norma UNE-EN 347-1.).

f) 8 bonés de trabalho (ver alínea f) do artigo 14.º da Portaria n.º 50/2015, de 25 de fevereiro):

Boné em tecido de cor verde. A pala é enfretelada e lisa. À frente tem, bordado em tecido, o emblema do Corpo de Polícia Florestal.

g) 16 polos manga curta (ver alínea h) do artigo 14.º da Portaria n.º 50/2015, de 25 de fevereiro):

Polo de manga curta de cor cinza, acrescente-se as seguintes especificações:

Em algodão e poliéster, na parte da frente constará os seguintes elementos: no lado esquerdo superior o logótipo do Corpo de Polícia Florestal, no lado direito superior a divisa referente à categoria (colocadas em velcro), abaixo da divisa será colocada a identificação (primeiro e último nome) em fundo verde com letras a branco (colocado em velcro), na manga esquerda será colocada a bandeira da RAM.

Na parte posterior constará a identificação desta Polícia, em letras de cor branca em material refletor.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas - Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM – Rua João de Deus, n.º 12 – E, r/c C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 740 040/60 -www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

h) 16 polos de manga comprida (ver alínea h) do artigo 14.º da Portaria n.º 50/2015, de 25 de fevereiro):

Polo de manga comprida de cor cinza, acrescente-se as seguintes especificações:

Em algodão e poliéster, na parte da frente constará os seguintes elementos: no lado esquerdo superior o logótipo do Corpo de Polícia Florestal, no lado direito superior a divisa referente à categoria (colocadas em velcro), abaixo da divisa será colocada a identificação (primeiro e último nome) em fundo verde com letras a branco (colocado em velcro), na manga esquerda será colocada a bandeira da RAM.

Na parte posterior constará a identificação desta Polícia, em letras de cor branca em material refletor.

i) 8 cinturões em fibra sintética pretos (ver alínea h) do artigo 14.º da Portaria n.º 50/2015, de 25 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 373/2019, de 5 de julho):

Em fibra sintética na cor preta.

Artigos Complementares:

a) 8 fatos de macaco (ver alínea a) do artigo 15.º da Portaria n.º 50/2015, de 25 de fevereiro):

Fato macaco em tecido de sarja, algodão e poliéster de cor verde, que fecha ao meio com um fecho de correr. Na frente tem dois bolsos, acrescente-se as seguintes especificações:

Na parte da frente constará os seguintes elementos: no lado esquerdo superior o logótipo do Corpo de Polícia Florestal e no lado direito superior a identificação (primeiro e último nome) em fundo verde com letras a branco (colocado em velcro).

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas - Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM – Rua João de Deus, n.º 12 – E, r/c C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 740 040/60 -www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

Na parte posterior constará a identificação desta Polícia, em letras de cor branca em material refletor.

b) 8 camisolas em malha tipo pullover (ver alínea b) do artigo 15.º da Portaria n.º 50/2015, de 25 de fevereiro):

Camisola de malha, tipo pullover, confecionada em malha de lã e de cor verde, sendo nos ombros reforçada com tecido de textura forte. Sobre os ombros tem platinas que abotoam com um botão de massa.

c) 8 anoraques (ver alínea c) do artigo 15.º da Portaria n.º 50/2015, de 25 de fevereiro):

Anoraque com capuz em tecido impermeável e respirável, de cor verde, com forro descartável em tecido "flace polar", que deve ser fixo através de fecho de correr. Abotoa à frente com fecho de correr, ajusta-se à cintura por dois cordões, dois bolsos interiores, dois bolsos exteriores com paleta, os quais fecham com velcro. Possui capuz do mesmo tecido, fixado na gola.

d) 8 calças do mesmo tecido do anoraque (ver alínea d) do artigo 15.º da Portaria n.º 50/2015, de 25 de fevereiro):

Calça do mesmo tecido do anoraque, cós com elástico e cordão interior para ajustar à cintura, com elástico ao nível do tornozelo para ajustar ao cano da bota.

e) 8 luvas em couro (ver alínea e) do artigo 15.º da Portaria n.º 50/2015, de 25 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 373/2019, de 5 de julho):

Luvas em couro, de cor preta, com forro em malha polartec.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas - Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM – Rua João de Deus, n.º 12 – E, r/c C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 740 040/60 -www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

f) 8 casacos em malha polartec (ver alínea g) do artigo 15.º da Portaria n.º 50/2015, de 25 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 373/2019, de 5 de julho):

Casaco confecionado em malha tipo polartec, na cor verde, com forro funcional nas mangas e costa, com fecho zipper com carcela frontal, tem 2 bolsos laterais com fecho zipper. Reforço nos cotovelos em tecido, em textura forte, da mesma cor, e platina para passadeira no peito no lado direito. No lado esquerdo tem o símbolo da Polícia Florestal bordado- nas costas tem bordado a letras brancas a inscrição Polícia Florestal.

g) 8 gorros em lã (ver alínea h) do artigo 15.º da Portaria n.º 50/2015, de 25 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 373/2019, de 5 de julho):

Gorro em lã em cor verde, com forro em malha polartec, na parte da frente tem o símbolo da Polícia Florestal bordado.

Elementos de identificação, emblemas e distintivos:

a) 8 placas de identificação pessoal em acrílico (ver alínea b) do artigo 16.º da Portaria n.º 50/2015, de 25 de fevereiro):

Placa de identificação pessoal - com um rebordo a letras branco onde são gravados dois nomes (primeiro e último).

b) 16 placas de identificação pessoal em tecido (velcro) (ver alínea b) do artigo 16.º da Portaria n.º 50/2015, de 25 de fevereiro):

Placa de identificação pessoal - com um rebordo a letras branco onde são gravados dois nomes (primeiro e último).

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas - Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM – Rua João de Deus, n.º 12 – E, r/c C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 740 040/60 -www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

c) 16 distintivos da categoria de Guarda Florestal (ver alínea g) do artigo 16.º da Portaria n.º 50/2015, de 25 de fevereiro):

Distintivo para guardas florestais - Um galão prateado de 5 mm transversal à divisa de cor preta com uma estrela prateada sobre o mesmo.

d) 8 carteiras para cartão de identificação (ver alínea i) do artigo 16. da Portaria n.º 50/2015, de 25 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 373/2019, de 5 de julho):

Carteira de identificação em couro, de cor preta, com as dimensões de 75mm x 100mm, contendo o crachá metálico do Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira e o cartão de identificação pessoal e livre-trânsito, conforme Portaria n.º 244/2017 de 25 de julho.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas - Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM – Rua João de Deus, n.º 12 – E, r/c C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 740 040/60 -www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968